

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Blumenau, 13 de julho de 2020

Senhor Pregoeiro e Digníssima Comissão de Licitação

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Assunto: Contrarrazões ao recurso interposto por DA Ferretti e Cia Ltda

ESCRIBLU COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SETE DE SETEMBRO 1069 SL 07 CENTRO BLUMENAU-SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10902067/0001-75, neste ato representada pela Sra. Elenise Colin Soares, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, na cidade de BLUMENAU-SC, portadora da carteira de identidade RG nº 2.966.706 SSP-SC e devidamente inscrito no CPF sob nº. 842626809-91 vem na forma da Legislação Vigente apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela licitante DA Ferretti e Cia Ltda pelos motivos descritos e fundamentados a seguir:

Do Direito

ESCRIBLU COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, faz constar seu pleno direito à apresentação de contrarrazões, fundamentada pela Legislação Vigente e as normas de licitação a seguir descritas:

Edital de licitação nº 02/2020

Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica aqui apresentada comprovamos o nosso "Direito" a devida Contrarrazão aos fatos apresentados pelo recorrente qualificado no Caput o qual passamos a contestar.

Do recurso apresentado

A empresa DA Ferretti e Cia Ltda, declara em seu recurso que irressignada com a decisão que proferiu classificação de nossa empresa, apresenta sua peça recursal, alegando que nossa empresa descumpriu o edital.

Como segue abaixo:

Mediante análise da documentação apresentada pelas empresas inicialmente classificadas com as três propostas com menores preços:

Solicita a desclassificação baseado nos seguintes argumentos:

10.902.067/0001-75 - ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - o registro 006659/2016, vinculado ao certificado BER-574/2017-05 possui a descrição do berço como sendo: Mad. MDF Est.Cab/Pes. Grade Rev.PVC. Estrado:3posições Sup.Mosq. Grade Fixa 4rodízios. Versões:Soneca Baby BH-8A/Fantasy Baby-8A Treliça, Ripado, Capitonê, Telinha. Cores: Branco,Almendra e Detalhes Imp.Digital.

Ressalta-se que o material utilizado na estrutura de cabeceira/peseira (MDF) é diferente do material solicitado no edital (MDP).

Mediante o exposto, requer-se que seja julgada procedente a solicitação de DESCLASSIFICAÇÃO das empresas acima citadas, com efeito para:

a) declarar-se a quarta menor proposta de preço, referente à empresa DA Ferretti e Cia Ltda a proposta a ser julgada e aceita como primeira opção.

Vamos aos fatos:

Nossa empresa cotou um berço superior ao exigido no edital, todos as partes em MDF (cabeceira/ peseira em MDF) e certificado pelo INMETRO.

Sendo que o MDF é melhor indicado para peças tanto retas quanto curvas, possibilitando usinagens com cantos arredondados e com vários acabamentos, como molduras e perfis, além de baixo relevo e entalhes. Cozinhas, berços e roupeiros detalhados se utilizam destes materiais. (fonte <https://henn.com.br/pt/blog/post/mdf-ou-mdp>).

O berço cotado por nossa empresa atende o edital, por ser produzido por um material superior ao exigido no mesmo.

Sendo que a qualidade dos materiais empregados na fabricação dos móveis, são de suma importância para sua durabilidade.

Das considerações Finais.

Senhor pregoeiro, seria desnecessário afirmarmos que estamos de pleno acordo com vossa decisão, acerca da aceitação da nossa proposta para o item 07.

O que buscamos demonstrar nesta contrarrazão, de forma exaustiva até, é que a conduta adotada por esta comissão de licitações, não fere os dispositivos da Lei 8.666/93, bem como aos mais importantes princípios orientadores das licitações públicas.

Do Pedido.

Diante dos fatos apresentados, nossa empresa Escriblu Comercio de Móveis Eireli, representada neste ato pela sua representante legal Sra. ELENISE COLIN SOARES, devidamente qualificado acima, vem na forma da Legislação Vigente pedir:

1)- Que seja INDEFERIDO o recurso impetrado pela empresa DA Ferretti e Cia Ltda, por não ter qualquer fato plausível de análise legal e fundamentação jurídica que o apoiem; simplesmente a empresa quer atrapalhar o processo.

Sendo que a mesma cotou um produto inferior ao edital, "fora das medidas do edital e ainda produzido em apenas "MDP".

2)- Que o processo de licitação em referência siga seu curso normal, para que seja adjudicado e definitivamente tenha a sua homologação e contratação na forma da Lei.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa empresa pede e espera deferimento.

Escriblu Comercio de Móveis Eireli

Fechar